



CONTRATO N.º 004/2021

AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO 2021, QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRACUNHAÉM, POR INTERMÉDIO DA GESTORA A Sra. ADRIELLE CARLA DE BRITO MARINHO E A EMPRESA POSTO TAPAJÓS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRACUNHAÉM/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Tracunhaém-PE, Estado de Pernambuco, na situada na Rua Sete De Setembro, 295, Centro, Tracunhaém - PE inscrito no CNPJ n.º 14.191.194/0001-64, neste ato representado por seu Gestor a Sra. **Adrielle Carla De Brito Marinho**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n.º 8.582.850 – SDS/PE, CPF n.º 095.803.514-81, e de outro lado, o **POSTO TAPAJÓS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.035.784/0001-03, localizada à Rod. BR 408, KM 12, Zona urbana, Nazaré da Mata - PE, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Tiago de Andrade Lima Coutinho, inscrito no CPF sob o n.º 097.114.084-73, portador da Carteira de Identidade n.º 8.577.714 – SDS/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações e da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2021**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.0 Consiste o objeto deste instrumento **Aquisição parcelada de combustíveis, filtros e lubrificantes para atender as diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e Ação social deste município no exercício 2021**, de acordo com as normas e demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência – Anexo I, do edital.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de prestação de garantia de aplicação de penalidades, é de **R\$ 32.302,60 (trinta e dois mil, trezentos e**



dois reais e sessenta centavos), correspondente ao valor total do objeto adjudicado a "CONTRATADA".

| ITEM | PRODUTOS | UND | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|--------|--------|-------------|---------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | LITROS | 6.000 | SHELL | R\$ 4,86 | R\$ 29.160,00 |
| 3 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA 5w30 ou 5w40, de base sintética que atenda as normas API, JASO, SAE, ACEA. Embalagem de 1000ml. | LITROS | 40 | ELION | R\$ 31,00 | R\$ 1.240,00 |
| 4 | FLUÍDO DE FREIO: Fluido de freio composto Sintético ou semi-sintético, frasco com 500 ML. Dot 4 | UND | 10 | BOSCH | R\$ 22,00 | R\$ 220,00 |
| 10 | ADITIVO PARA RADIADORES 40° C + 125°C: Fluido inorgânico, concentrado, para sistemas de. Arrefecimento de motores diesel, gasolina, álcool e GNV. Embalagem de 1000 ML. | UND | 10 | RADLUB | R\$ 24,00 | R\$ 240,00 |
| 13 | Filtro de Ar cabine Akx 35163 | UND | 10 | VEGA | R\$ 39,00 | R\$ 390,00 |
| 16 | Filtro de Ar cabine Akx 35723 | UND | 5 | VEGA | R\$ 32,00 | R\$ 160,00 |
| 23 | Filtro de Ar FAP 3286 | UND | 5 | VEGA | R\$ 39,73 | R\$ 198,65 |
| 26 | Filtro de Ar FAP 2214 | UND | 5 | VEGA | R\$ 34,00 | R\$ 170,00 |
| 27 | Filtro de Oleo WO 340 | UND | 10 | VEGA | R\$ 21,50 | R\$ 215,00 |
| 29 | Filtro de Oleo WO 130 | UND | 5 | VEGA | R\$ 25,05 | R\$ 125,25 |
| 40 | Filtro de combustivel GI04/7 (UNIVERSAL) | UND | 10 | TECFIL | R\$ 18,37 | R\$ 183,70 |

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 O prazo do contrato a ser celebrado com a (s) empresa (s) vencedora (s) do certame terá início no ato das assinaturas e término no dia 31 de dezembro de 2021.

3.2 O prazo para entrega do objeto será imediata, após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.3 O objeto deverá ser entregue ao(s) responsável(is) indicado(s), pela Secretaria de Saúde na Requisição, na Secretaria de Saúde ou na(s) empresa(s) vencedoras dentro do prazo estabelecido.

3.4 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



4.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto da presente licitação será recebido:

4.2 O que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento, que deverá ser substituído ou completado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo Contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas;

5.0 CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado à vista mediante comprovação da entrega e apresentação da respectiva nota fiscal, diretamente na Tesouraria Municipal.

5.2 A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela “PREFEITURA MUNICIPAL”.

5.3. Poderá o “PREFEITURA MUNICIPAL” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado sub sequentemente:

- a) Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar o “PREFEITURA MUNICIPAL”;
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da “CONTRATADA”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

5.4. O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à “SECRETARIA DE SAÚDE” e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.

5.5. Nenhum pagamento isentará a “CONTRATADA” de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros previstos para o pagamento do bem a ser adquirido correrão a conta da seguinte Classificação Orçamentária:

03.03 – Fundo Municipal De Assistência Social
08.122.0827.2067.0000 - Manutenção Das Atividades do FMAS
Elemento de Despesas - 33903000 - Material de Consumo

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

7.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.3 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.0 CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.3 Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

8.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.0 CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

10.1.1 MULTA, CONFORME OS LIMITES MÁXIMOS ABAIXO ESTABELECIDOS:



10.1.2 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE ATÉ 05(CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS;

10.1.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO PRAZO MÍNIMO DE 02 (DOIS), CONFORME DISPÕE O ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS DOS BENS LICITADOS;

10.2.2 RETARDAMENTO IMOTIVADO NA ENTREGA DO BEM;

10.2.3 SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE BENS, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

10.2.4 ENTREGA DE BENS FALSIFICADOS, FURTADOS, DETERIORADOS, DANIFICADOS OU INADEQUADOS PARA O USO, COMO SE VERDADEIRA OU PERFEITA FOSSE;

10.2.5 ALTERAÇÃO DA QUALIDADE OU QUANTIDADE DOS BENS FORNECIDOS;

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

10.5 As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1 DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME;

10.5.2 APRESENTAR DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA;

10.5.3 ENSEJAR O RETARDAMENTO DO FORNECIMENTO DOS BENS, OBJETO DA LICITAÇÃO; NÃO MANTIVER A PROPOSTA;

10.5.4 FALHAR OU FRAUDAR A EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO;

10.5.5 COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO;

10.5.6 COMETER FRAUDE FISCAL.

10.6 A aplicação das sanções serão de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO



11.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Licitação nº 001/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021, a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tracunhaém, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tracunhaém, 08 de fevereiro de 2021.

Adrielle Carla De Brito Marinho
Gestora do FMAS – Tracunhaém
Contratante

Tiago de Andrade Lima Coutinho
Posto Tapajós Produtos de Petróleo LTDA
Contratado